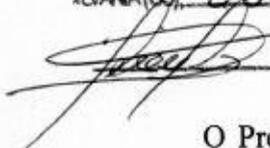


**Lei nº 1.833/15, de 22 de setembro de 2015.**

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA (GO), 22/09/15


ADM

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem de sua propriedade e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, o seguinte bem permutado conforme permissivo constante na Lei. 1.822/15:

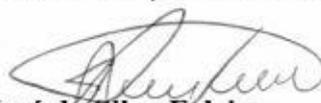
“Uma pública municipal, situada na Rua Manoel Caixeta Filho, qd.01, loteamento residencial Park Anchieta, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações : Frente para a Rua Manoel Caixeta Filho medindo cento e vinte vírgula trinta (120,30) metros; fundo confrontando com os lotes 01 à 09 e APM 02, da quadra 01, medindo cento e vinte e três vírgula trinta (123,30) metros; lado direito confrontando com a rua 8, medindo vinte e sete (27,00) metros e lado esquerdo confrontando com o imóvel de Mario Ribeiro de Castro, medindo trinta (30,00), e um chanfrado medindo quatro vírgula vinte e quatro (4,24) metros, perfazendo a área total de três mil e seiscentos e noventa e quatro vírgula cinquenta (3.694,50) metros quadrados, nos termos da matrícula 16.818 – CRI de Silvânia/GO.”

Art. 2º - Para proceder à avaliação do bem descrito nesta Lei, deverá ser nomeada uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, contando a mesma com a presença de um Vereador a ser indicado pela Câmara Municipal, exigindo-se que os demais membros tenham conhecimentos sobre o mercado imobiliário.

Art. 3º - A pecúnia auferida com a alienação autorizada pela presente lei, somente poderá ser utilizada para a aquisição de área com o objetivo de aquisição de terreno para o novo Parque de Exposições e para o novo Cemitério, havendo saldo disponível, deverá ainda adquirir terreno para construção de casas populares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 22 dias do mês de setembro de 2015.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal